



*MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FRADES*  
*SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL*

---

**PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL**

**PARTE I**



**NOVEMBRO DE 2015**

## ÍNDICE

<b>PARTE I – ENQUADRAMENTO GERAL DO PLANO</b>	<b>3</b>
<b>1. INTRODUÇÃO</b>	<b>3</b>
<b>2. ÂMBITO DE APLICAÇÃO</b>	<b>3</b>
<b>3. OBJETIVOS GERAIS</b>	<b>3</b>
<b>4. ENQUADRAMENTO LEGAL</b>	<b>4</b>
<b>5. ANTECEDENTES DO PROCESSO DE PLANEAMENTO</b>	<b>5</b>
<b>6. ARTICULAÇÃO COM INSTRUMENTOS DE PLANEAMENTO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO</b>	<b>5</b>
<b>7. ATIVAÇÃO DO PLANO</b>	<b>5</b>
<b>7.1. COMPETÊNCIAS PARA ATIVAÇÃO DO PLANO</b>	<b>5</b>
<b>7.2. CRITÉRIOS PARA A ATIVAÇÃO DO PLANO</b>	<b>6</b>
<b>8. PROGRAMA DE EXERCÍCIOS</b>	<b>7</b>

## **PARTE I – ENQUADRAMENTO GERAL DO PLANO**

No presente capítulo faz-se uma apresentação geral do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil (PMEPC), qual a razão da sua existência, interligação com outros instrumentos de planeamento e ainda os critérios para a sua ativação.

### **1. INTRODUÇÃO**

O Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil do concelho de Oliveira de Frades, adiante designado por plano ou PMEPC, é um documento que visa enfrentar a generalidade das situações de emergência que podem ocorrer no município. É portanto um plano geral de emergência que permite antecipar os cenários suscetíveis de desencadear um acidente grave ou catástrofe, definindo a estrutura organizacional e os procedimentos para a preparação e aumento da capacidade de resposta face a uma emergência. A reposição das áreas afetadas constitui outro dos seus objetivos, de forma a minimizar os efeitos de um acidente grave ou catástrofe sobre pessoas, bens e o ambiente.

O diretor do plano é o Presidente da Câmara Municipal, que na sua ausência é substituído pelo Vereador com o pelouro da Proteção Civil.

### **2. ÂMBITO DE APLICAÇÃO**

O PMEPC tem como âmbito territorial de aplicação a área total do concelho de Oliveira de Frades, numa extensão de 145,34Km<sup>2</sup>, abrangendo as oito freguesias: União das Freguesias de Arca e Varzielas, Arcozelo das Maias, União das Freguesias de Destriz e Reigoso, União das Freguesias de Oliveira de Frades, Souto de Lafões e Sejães, Pinheiro, Ribeiradio, S. João da Serra e S. Vicente de Lafões. Objetiva-se com o PMEPC precaver todos os riscos suscetíveis de afetar a área do município.

### **3. OBJETIVOS GERAIS**

Com a elaboração deste plano pretende-se:

- Providenciar, através de uma resposta concertada, as condições e os meios indispensáveis à minimização dos efeitos adversos de um acidente grave ou catástrofe;
- Definir as orientações relativamente ao modo de atuação dos vários organismos, serviços e estruturas a empenhar em operações de proteção civil;
- Definir a unidade de direção, coordenação e comando das ações a desenvolver;
- Coordenar e sistematizar as ações de apoio, promovendo maior eficácia e rapidez de intervenção das entidades intervenientes;
- Inventariar os meios e recursos disponíveis para acorrer a um acidente grave ou catástrofe;
- Minimizar a perda de vidas e bens, atenuar ou limitar os efeitos de acidentes graves ou catástrofes e restabelecer o mais rapidamente possível, as condições mínimas de normalidade;
- Assegurar a criação de condições favoráveis ao empenhamento rápido, eficiente e coordenado de todos os meios e recursos disponíveis num determinado território, sempre que a gravidade e dimensão das ocorrências o justifique;
- Habilitar as entidades envolvidas no plano a manterem o grau de preparação e de prontidão necessário à gestão de acidentes graves ou catástrofes;
- Promover a informação das populações através de ações de sensibilização, tendo em vista a sua preparação, a assunção de uma cultura de autoproteção e o entrosamento na estrutura de resposta à emergência.

#### **4. ENQUADRAMENTO LEGAL**

- Resolução n.º 30/2015 de 7 de maio. Diretiva relativa aos critérios e normas técnicas para a elaboração e operacionalização de planos de emergência de proteção civil.
- Lei n.º 65/2007 de 12 de novembro: Define o enquadramento institucional e operacional da proteção civil no âmbito municipal, estabelece a organização dos serviços municipais de proteção civil e determina as competências do comandante operacional municipal.
- Decreto-Lei n.º 134/2006 de 25 de julho: Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro.
- Lei n.º 27/2006 de 03 de julho: Lei de Bases da Proteção Civil

## **5. ANTECEDENTES DO PROCESSO DE PLANEAMENTO**

O Município dispõe de um PMEPC que foi aprovado em 25 de Maio de 1999. Até à presente data, o referido plano nunca sofreu nenhuma atualização nem foi realizado nenhum exercício para testar a sua operacionalidade. De referir ainda que o plano que atualmente se encontra em vigor nunca foi ativado nem foi sujeito a processo de consulta pública.

Na sequência da publicação da Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil (CNPC) n.º 25/2008 de 18 de julho, iniciou-se o processo de elaboração de uma nova versão do documento, dando-se continuidade a este processo com a publicação da Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 30/2015 de 7 de maio.

O PMEPC esteve em consulta pública durante 30 dias, de 26 de Janeiro a 26 de Fevereiro de 2009, onde não foram apresentadas quaisquer reclamações, sugestões, observações ou pedidos de esclarecimento sobre o documento e obteve parecer favorável da CMPC em reunião realizada no dia 19 de novembro de 2015.

## **6. ARTICULAÇÃO COM INSTRUMENTOS DE PLANEAMENTO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO**

Este documento está devidamente articulado com outros instrumentos de planeamento municipal, nomeadamente o Plano Diretor Municipal (PDM) e o Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI).

É objetivo deste plano a articulação com os PMEPC dos concelhos limítrofes, Plano Distrital de Emergência do Distrito de Viseu, Plano Nacional de Emergência e com outros planos de emergência que possam ter interesse para a proteção de pessoas, bens e o ambiente.

## **7. ATIVAÇÃO DO PLANO**

### **7.1. Competências para ativação do plano**

A ativação do plano visa assegurar a colaboração das várias entidades intervenientes, garantindo a mobilização mais rápida dos meios e recursos afetos ao plano e uma maior eficácia e eficiência na

execução das ordens e procedimentos previamente definidos. A tomada de decisão para a ativação do plano cabe à Comissão Municipal de Proteção Civil (CMPC).

A título excecional, e na impossibilidade de reunir com todos os elementos da CMPC por já se encontrarem envolvidos na ocorrência, pode o Presidente da CMPC ativar o plano consultando alguns dos seus elementos, nomeadamente o representante dos bombeiros e da GNR. Os restantes elementos deverão reunir logo que a situação permita, para efetivar a ativação.

Em caso de acidente grave ou catástrofe e de acordo com a lei, compete ao diretor do plano, coordenar todas as operações de proteção civil de modo a prevenir riscos, atenuar ou limitar os seus efeitos, minimizar a perda de vidas e bens e agressão do ambiente, e restabelecer o mais rapidamente possível o regresso à normalidade.

A publicitação da ativação do plano é feita, através de comunicado escrito, pelos seguintes mecanismos:

- Site da C.M. de Oliveiras de Frades;
- Rádio Lafões;
- Rádio Vouzela.

Caso haja falha de energia elétrica ou de uma outra situação que impossibilite a publicitação da ativação do plano pelos meios referidos anteriormente, a publicitação será feita através de altifalantes colocados em veículos das forças de segurança. Quando o plano for desativado, a comunicação é feita pelos mesmos meios que foram adotados aquando da sua ativação.

## **7.2. Critérios para a ativação do plano**

O PMEPC é ativado quando existe iminência ou ocorrência de uma situação de acidente grave ou catástrofe, da qual se prevejam danos elevados para as populações, bens e ambiente, que justifiquem a adoção imediata de medidas excecionais de prevenção, planeamento e informação.

O plano é ativado quando, em caso de incêndio florestal, coloque em perigo um aglomerado populacional e que este tenha de ser evacuado. É ainda ativado quando, em caso de incêndio urbano, atinja uma ou mais habitações ou outras edificações e que seja necessário o realojamento de pelo menos 5 famílias. No caso de haver um acidente envolvendo veículos de transporte de matérias perigosas em qualquer uma das vias rodoviárias do concelho, e que em sequência disso resulte a evacuação de um aglomerado populacional adjacente ao local do acidente com pelo menos 20 pessoas deslocadas, o plano é ativado. O plano é ainda ativado em qualquer outra situação de

emergência causada por um outro risco não previsto nas situações anteriores, desde que impliquem a mobilização de todos os agentes de proteção civil existentes no concelho e de outros externos a este.

## **8. PROGRAMA DE EXERCÍCIOS**

De acordo com o artigo 8.º da Resolução n.º 30/2015 da CNPC e de modo a testar a operacionalidade dos planos, estes devem ser objeto de realização de exercícios com periodicidade máxima de 2 anos.

A realização de exercícios tem como finalidade testar a operacionalidade dos planos, manter a prontidão e assegurar a eficiência de todos os agentes de proteção civil e garantir a manutenção da eficácia do plano e das organizações intervenientes.

Deverão ser realizados dois tipos de exercícios: do tipo CPX (Postos de Comando) que serve para testar o estado de prontidão e a capacidade de resposta e de mobilização de meios das diversas entidades envolvidas nas operações de emergência e do tipo LivEx (exercício de ordem operacional), no qual desenvolvem missões no terreno envolvendo meios humanos e equipamento, permitindo avaliar as disponibilidades operacionais e as capacidades de execução das entidades envolvidas.

Os exercícios serão marcados em sede de Comissão Municipal de Proteção Civil (CMPC), de acordo com a disponibilidade das diferentes entidades envolvidas. Todos os exercícios serão posteriormente analisados e realizados relatórios das falhas sentidas para posterior correção.